

## LEIS

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

RODRIGO CARVALHO ALMEIDA

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Filho de portugueses, Fernando Costa Gama nasceu no dia 22 de abril de 1970 na cidade de Luanda – Angola. Imigrou para o Brasil junto com a família aos 5 anos de idade, se estabeleceram em Sorocaba onde seu pai encontrou emprego em uma fábrica de cimento, passou sua infância no bairro Nova Sorocaba onde sua família fez residência e iniciou uma mercearia / açougue onde trabalhou desde cedo ajudando seus pais.

Aos 16 anos conheceu Tânia, sua futura esposa, na escola Jordina Amaral Arruda onde ambos estudavam. Em 1989 Fernando e Tânia decidiram se casar, nesse momento enfrentaram grande resistência por parte da família de Fernando que era contra essa união, deixando claro que se escolhesse ficar com Tânia não poderia mais continuar morando na casa de seus pais. Sem pensar duas vezes, Fernando, escolheu o amor de Tânia e para continuar com seus planos de casamento entrou na justiça para poder se casar sem o consentimento de seus pais. E assim em 23 de setembro de 1989 se casou com Tânia e iniciou sua família.

No mesmo ano de 1989, nasceu a primeira filha do casal, Amanda. Nesse período trabalhava como conferente na Sorocaba Refrescos e assim sustentava sua família ainda morando na casa dos sogros. Para conquistar sua casa própria aceitou um segundo emprego como açougueiro em um comércio local mantendo-se em dois empregos pelos próximos 3 anos, conseguindo assim deixar a casa dos sogros, primeiro para uma casa alugada na Vila Melges em Sorocaba e finalmente para sua casa própria no bairro Júlio de Mesquita Filho em Sorocaba em 1993. Junto com a mudança de bairro veio uma mudança de trabalho, ele passou a trabalhar como entregador de jornais primeiro no bairro usando uma bicicleta e pouco tempo depois comprou uma moto e ampliou sua área de atuação. Junto com essa conquista veio também o nascimento da sua segunda filha Gabriele.

Após três anos trabalhando como entregador usando moto, ele adquiriu um carro para ampliar seu raio de atuação e passou a realizar a distribuição de jornais pelas cidades da região de Sorocaba, assim passo a passo melhorando a vida de sua família. Em 1997 nasce o terceiro filho do casal, Patrick e, em 1998 Nicolas o quarto e último filho do casal veio ao mundo.

Nesse período Fernando, atuava na distribuição de jornais nas cidades de Votorantim, Piedade, Salto de Pirapora, Pilar do Sul e São Miguel Arcanjo. E mais tarde agregou também outras cidades ao seu itinerário. Mantendo-se assim pelos próximos anos. Já nos anos de 2010, com a queda nas vendas de jornais, ele passou também a realizar entregas de compras online nas cidades em que ele fazia a distribuição de jornal, conseguindo assim se adaptar as mudanças que seu negócio enfrentava e mantendo-se no mercado.

No ano de 2020, com suas filhas já casadas e os outros dois bem encaminhados ele começou a planejar sua merecida aposentadoria, como sempre gostou de passar os momentos de lazer com a família em meio à natureza e com boa comida, principalmente um churrasco (sua marca registrada). Veio a ideia de comprar um sítio, sonho que realizou ao comprar um em São Miguel Arcanjo, um lugar onde poderia unir todas suas paixões esposa, filhos, natureza e agora seus recém-nascidos netos, Theo filho de Gabriele e Ísis filha de Amanda.

Infelizmente ele pode aproveitar seu sonho por apenas dois anos, pois em 3 de junho de 2022 ele desapareceu enquanto fazia seu itinerário de entregas na cidade de Capão Bonito. Após 6 dias de buscas incessantes realizadas por sua família, amigos, companheiros de trabalho, (atestando quão bem-visto ele era por aqueles o conheciam) e pela polícia. Porém no dia 8 de junho veio a notícia que ninguém queria, Fernando foi encontrado sem vida em seu carro resultando de um trágico acidente de carro.

Fernando deixou um legado de amor por sua família, de como é possível prosperar e atingir seus objetivos com perseverança e trabalho honesto. E este exemplo continuará vivo através de seus filhos, netos e amigos que jamais se esquecerão de seu amor, dedicação, companheirismo, altruísmo e fé.

**(Processo nº 11.863/2024)****LEI Nº 13.006, DE 9 DE MAIO DE 2024.**

(Declara de Utilidade Pública a “ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 362/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A Agência De Desenvolvimento Econômico Social, também designada pela sigla ADES, constituída sob a forma de Associação Beneficente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo Estatuto Social, e pelo presente Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

A ADES possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo se qualificar como Organização Social (O.S.). Parágrafo Segundo. A ADES aplica suas rendas e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

A ADES, Associação Beneficente, atuará de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, científico, educativo, cultural, esportivo, ambiental, de promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social e da saúde no âmbito coletivo, escolar e familiar de forma preventiva. Desenvolvendo e fomentando ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua a pesquisa científica e social, desenvolvimento tecnológico, planejamento, proteção e preservação ambiental, urbano e social, favorecendo também as áreas de ensino, cultura, esporte e saúde.

Para alcançar seus objetivos sociais, principalmente na área da cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde, a ADES poderá promover as seguintes atividades:

- I. Promoção da Assistência Social;
  - II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
  - III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
  - IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
  - V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
  - VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
  - VII. Promoção do voluntariado;
  - VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
  - IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
  - X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
  - XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
  - XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
  - XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
  - XIV. Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas, ou seja, o esporte educacional e social, esporte de participação e o esporte de rendimento;
  - XV. O desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;
  - XVI. Disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo entre novos talentos, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção socioeconômica;
  - XVII. O fomento à criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte;
  - XVIII. A elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, social e privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;
  - XIX. O assessoramento a municípios para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;
  - XX. O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do desenvolvimento regional.
- Para o alcance das finalidades a que se propõe, a ADES atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, através de auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não implique, em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.
- A ADES, através deste Regimento Interno que, estará disciplinando o seu funcionamento, e atendendo as demandas através dos departamentos: cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde que terão seus representantes, pessoas de capacidade técnica, idôneas e responsáveis pelas áreas respectivas. Estas finalidades, paralelamente, estarão sendo atendidas por estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimento e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade destes setores.
- A ADES não possui caráter político partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.



## LEIS

A ADES poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

A ADES poderá planejar e executar programas, participando de iniciativas junto ao poder público, atendendo as demandas através dos departamentos: cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde para apoiar, incentivar e direcionar o desenvolvimento de Políticas Públicas gerando benefícios a sociedade. Fica assegurada a representação da categoria de Atletas, por meio de 03 (três) Associados, a serem indicados pelos seus pares, formando desta forma o Conselho Técnico da Associação. O Conselho Técnico terá a incumbência de fazer sugestões a respeito das competições, dos regulamentos e da organização das atividades esportivas próprias e competições promovidas pela Associação, sejam de caráter interno como externos.

A ADES manterá um comitê ou pessoa responsável pelas atividades compliance/programa de integridade para documentar, formalizar e divulgar a sua atuação para o público interno e externo através de relatórios periódicos, finalizando o ano letivo com auditoria externa, divulgando todo o conteúdo no site – [www.adesprojetos.com.br](http://www.adesprojetos.com.br) – link “transparência”.

A ADES tem sede administrativa, e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Elias, nº 443 – sala 19, Jardim Santa Rosália - CEP 18090- 100.

**(Processo nº 2.228/1981)****LEI Nº 13.007, DE 9 DE MAIO DE 2024.**

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a ceder mediante concessão de uso onerosa, imóvel público, para o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 96/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a ceder, mediante concessão de uso, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba:

Parágrafo único. “O prédio sob o nº 84, da Rua Rui Barbosa, com Inscrição Municipal nº 54.51.85.0268.01.000, matrícula nº 16.136, construído em terreno que mede 6,50 metros de frente; 16,50 metros nos fundos; de um lado de comprimento mede 30,00 metros ; de outro lado, mede 33,00 metros ; sendo que a casa é construída de tijolos, coberta com telhas comuns, tendo na frente uma porta e uma janela, contendo em seu interior 12 (doze) cômodos, sendo 8 (oito) assoalhados, 4 (quatro) ladrilhados, sendo todos forrados; confrontando-se de uma lado com a Rua André de Zunega; de outro lado e fundos com Carlos Serrano Navarro”.

Art. 2º Fica o Município de Sorocaba autorizado a conceder o uso do bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a título oneroso, ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, na forma do § 1º do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A entidade descrita no caput constitui Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba, na forma da Lei Municipal nº 12.829, de 26 de junho de 2023, detendo também a declaração de Utilidade Pública mediante a Lei Municipal nº 476, de 28 de fevereiro de 1957.

Art. 3º A concessão de uso objeto da presente Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º No instrumento de concessão de uso deverão constar, além do prazo descrito no artigo 3º desta Lei, as condições e encargos abaixo descritos, os quais deverão ser cumpridos pela concessionária e constarão necessariamente:

I - conservar o imóvel, respeitando o tombamento municipal previsto no Decreto Municipal nº 24.703, de 1º de abril de 2019;

II - manter e preservar todo o acervo e valor histórico-arquitetônico da “Casa de Aluísio de Almeida”;

III - defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;

IV - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para atividades filantrópicas sociais e/ou culturais, voltadas à comunidade e aos seus fins;

V - não alterar a destinação do imóvel, sem consentimento prévio e expresso do concedente;

VI - não ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte para terceiros;

VII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;

VIII - manter a biblioteca Prof.ª Maria Augusta Macedo, bem como disponibilizar o seu acervo à população para consulta;

IX - realizar palestras de cunhos culturais e eventos comemorativos às personalidades notáveis de Sorocaba.

X - disponibilizar visitas guiadas de forma gratuita em conformidade a agenda da concessionária.

XI - publicar de forma gratuita periódicos de cunho histórico;

XII - contribuir com a digitalização do acervo dos livros dos cemitérios municipais de Sorocaba.

XIII - realizar atividades diversas de cunho cultural como exposição de quadros, artesanatos, filmes antigos, apresentações musicais de diversos gêneros dentre outros.

XIV - digitação do acervo fotográfico dos negativos de cunho histórico e cultural doados ao concessionário;

Parágrafo único. Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público municipal quando da sua entrega e devolução, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção.

Art. 5º A concessionária obriga-se a viabilizar o funcionamento e o atendimento aos municípios no imóvel objeto desta Lei, promovendo a difusão do conhecimento, estudo e pesquisa de Aluísio de Almeida, pseudônimo do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida.

Parágrafo único. Fica autorizada a cessão do servidor público municipal para cooperar e auxiliar a concessionária no cumprimento das suas obrigações descritas na presente Lei, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 6º A entidade não poderá realizar qualquer comercialização no imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades previstas no Estatuto da concedente.

Art. 7º A concessão de uso poderá ser revogada:

I - no caso de abandono do imóvel;

II - se a concessionária alterar a destinação do bem sem prévia autorização da concedente;

III - pelo descumprimento das contrapartidas definidas no artigo 4º desta Lei e no termo de concessão de uso;

IV - por infringência às demais condições impostas à concessionária;

V - pelo decurso do prazo da concessão de uso.

Parágrafo único. Havendo a rescisão a área será revertida ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 8º A presente Lei não trata sobre o bem imóvel e nem o regime jurídico da Lei Municipal nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a ceder mediante concessão de uso, imóveis públicos ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba. A referida entidade já possui cessão do imóvel, estabelecida por meio de comodato de 30 (trinta) anos, instituído pela Lei Municipal nº 4.487, de 24 de fevereiro de 1994, o qual terá sua vigência encerrada em fevereiro de 2024.

A dispensa de processo licitatório, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 dispõe que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos e de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos”, se dá pelo fato de o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba ser a única entidade que pode assumir o acervo de gestão da Casa Aluísio de Almeida, como tem realizado nas últimas três décadas.

“[...] Um dos pontos mais interessantes do caráter de Aluísio de Almeida, é que ele jamais requereu apenas para si a primazia de escrever sobre a história sorocabana: pelo contrário, sempre estimulou seus amigos e colaboradores a escrever também [...]”, escreveu Adolfo Frioli ao jornal *Cruzeiro do Sul* na data de 15 de agosto de 1981.

Para compreender a relevância do conjunto da obra assinada por Aluísio de Almeida é importante considerar a trajetória da vida de seu autor: Luiz Castanho de Almeida nasceu no dia 6 de novembro de 1904, em Guareí - SP, sendo o primeiro de cinco filhos do Coronel Aníbal Castanho de Almeida e da professora primária Ana Cândida Rolim.

Cresceu vendo a mãe lecionando e o pai trabalhando na indústria de algodão e serraria, sendo que a noite dirigia um conjunto musical e era também o chefe político do lugar. Descreve-se que dentre as contribuições de Aníbal está a construção da nova Matriz de Guareí, encanamento de água potável, estabelecimento da rede telefônica local, de escolas reunidas, de posto policial. Era amigo pessoal de Júlio Prestes. Faleceu em 1939.

Ainda como estudante do seminário, em 1922, escrevia semanalmente crônicas sobre a origem da cidade de Guareí e, em 1925, já publicava artigos para o jornal “O Apóstolo” de Botucatu com o pseudônimo de “Arnobius”.

Em 8 de maio de 1927, numa cerimônia realizada pelo Bispo Dom Aguirre, se torna sacerdote, e desse convívio nasceu entre eles uma imensa admiração e amizade, tendo o Bispo depositado a confiança de assuntos importantes para o Padre Castanho.

Entre 1927 e 1929, Luiz Castanho foi secretário do Bispado, tendo em 1927 seu primeiro trabalho publicado no jornal *Cruzeiro do Sul*, e assim se iniciava outra vocação como folclorista e pesquisador. No ano de 1929 pede para ser designado à Paróquia de Itararé, onde funda o jornal “Santa Terezinha” e em 1930 escreve seu primeiro livro: “Gema Galgani”.

Depois de quase 2 (dois) anos em Itararé, recebe de Dom Aguirre a incumbência da Paróquia de Guareí, sua terra natal. Ficou por lá entre 1930 e 1933, sendo que de 1930 a 1931 passou a escrever para o “Boletim Diocesano de Botucatu”, além de continuar atuando com suas obrigações paroquiais. Isto em tempos tão difíceis, como o da Revolução Constitucionalista de 1932. No fim de 1932, contraiu o tifo negro, ficando entre a vida e a morte, mas felizmente se recuperou após um tratamento em Itapetininga.

Para continuar a sua recuperação, em fevereiro de 1933, foi transferido para cidade de Sorocaba, como coadjutor da Catedral, residindo no Mosteiro de São Bento. Em 8 de maio de 1933 se torna o vigário da Paróquia de Bom Jesus dos Aflitos, sendo a matriz localizada em frente à Chácara Amarela onde futuramente seria construído o Ginásio de Esportes.

Começou em 1937 a sofrer dos sintomas da incurável esclerose múltipla em placas (inflamação nas pontas dos nervos), fazendo diminuir lentamente as suas obrigações de paroquiano. Nesse momento, como auxiliar na Paróquia do Bom Jesus dos Aflitos, teve contato com papéis e registros eclesiais e, mediante esse constante manuseio, percebeu a riqueza de informações contidas em tais documentos históricos, fomentando ainda mais sua vocação como historiador.

